



L E I Nº 1.446/96

Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá ou-
tras providências.

Bahia,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municí-
pal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação cole-
giada, vinculado à Secretaria de Ação Social responsável pela Coordena-
ção da Política Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de As-
sistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assis-
tência Social;
- II - normatizar as ações e regular a presta-
ção de serviços de natureza pública e
privada no campo da Assistência Social;
- III - normatizar as inscrições das Entidades
e Organizações de Assistência Social
existente no Município;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamen-
tária da Assistência Social a ser enca-
minhada pela Secretaria de Ação Social
responsável pela Coordenação de Políti-
ca Municipal de Assistência Social pa-
ra compor orçamento do Município;
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos rec-
ursos, bem como os ganhos sociais e o
desempenho dos programas e projetos
aprovados;



- VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- VII - cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- VIII- acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Assistência Social;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

§ 1º - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Comporão o Conselho:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria de Ação Social
2. Secretaria de Educação e Cultura
3. Secretaria de Saúde
4. Secretaria de Administração e Finanças
5. Secretaria de Obras Públicas
6. Representante(s) da Esfera Estadual
7. Representante da Esfera Federal

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

1. representante(s) de creches
2. representante(s) de escolas especializadas
3. representante(s) de albergues ou asilos
4. representante(s) de instituições de atendimento a criança e/ou adolescente.

III- REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:



1. representante(s) dos assistentes sociais

IV - DOS USUÁRIOS:

1. representante(s) das entidades ou associações

2. representante(s) das associações de portadores de deficiência.

§ 4º - Os representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O representante de órgão público ou de entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 6º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, assumirão seus suplentes quando se tratar de entidade governamental e pela ordem numérica de suplência quando representantes de entidades não governamentais.

Art.4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretária-Executiva, coordenada por pessoas de livre escolha do CMAS, com função de apoio e execução.

Art.6º - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante.

Art.7º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da instalação do CMAS, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo, projeto de Lei, tendo por objeto a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no inciso II, do art.30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.- Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.8º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.



Art.9º - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em REGIMENTO Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO; Estado da Bahia, em 15 de maio de 1996.

MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município